CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 356
Em: 23 / 05 / 23

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Aprovado por unanimidade
Em: 25 / 05 / 23
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.049/2009 E 1648/2022, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o item "4" e acrescentar o item "9" ao inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.049/2009, considerando a criação, na estrutura administrativa básica do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, dispositivo este que ficará com a redação da seguinte forma:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de São Jorge, composto pelas seguintes secretarias, órgãos e respectivas unidades:

I- Órgãos de Administração Geral e Específica:

(...)

4 – Secretaria Municipal de Educação;

(...)

9 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 2º - Ficam alterados os Artigos 9º, seu parágrafo único, incisos I e II e 10 da Lei Municipal nº 1.049/2009, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, executar a política educacional no Município; dirigir as atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental; manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o desenvolvimento e aperfeiçoamento das mesmas, inclusive oferecendo sistemas eletrônicos e via internet para pesquisas; promover o desenvolvimento social do Município, em seu aspecto educacional; planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades relativas ao ensino fundamental do Município; planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades relativas à educação infantil do Município; executar programas e projetos especiais de assistência ao educando e de pré escolarização; coordenar e manter os serviços de merenda escolar; promover a

alfabetização de alunos; programar e desenvolver as diferentes modalidades de promoções educacionais, visando melhorar o desempenho de suas atribuições; exercer a administração dos prédios escolares da rede municipal; coordenar o programa de transporte escolar que atenda aos alunos; coordenar as ações da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial; executar programas e projetos diversos voltados à educação no Município; executar projetos que visem o aperfeiçoamento dos membros do magistério, oferecendo-lhes oportunidades de estudos e aprendizado para melhora na qualidade do ensino; coordenar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

§ Único Integram a Secretaria Municipal de Educação:

I - Assessoria da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10 Compete à Assessoria da Secretaria Municipal de Educação, promover o assessoramento de caráter geral ao titular da pasta e demais órgãos da secretaria, buscando informações e dando sustentação administrativa e funcional ao andamento dos trabalhos da secretaria; desenvolver a política de comunicação interna com o Gabinete do Prefeito e as demais secretarias; representar o titular da pasta junto aos órgãos de imprensa e divulgação; ouvir a opinião pública, analisando as suas aspirações, com vistas a suprir as necessidades de informações das atividades e realizações da administração, utilizando estas informações para assessorar a secretaria em seus projetos e atividades, voltados para a política educacional; buscar melhores condições de trabalho aos servidores da secretaria; planejar, coordenar, redigir e executar campanhas publicitárias de interesse administrativo da secretaria; preparar, editorar, imprimir e repassar ao Gabinete do Prefeito os boletins oficiais em que houver o envolvimento da secretaria; desenvolver e executar projetos de caráter educacional, social e desportivo que visem um maior desenvolvimento humano; trabalhar conjuntamente com a equipe pedagógica na idealização dos Projetos para a Rede Municipal de Ensino; promover a pesquisa em diferentes fontes, planejar de forma participativa com a escola e a comunidade, a busca da melhoria da qualidade social da educação; promover atividades de valorização do ser humano e do exercício da cidadania; promover educação através de atividades artísticas e oficinas temáticas; promover o desenvolvimento do educando, através do estímulo ao aprendizado do cotidiano, do dia a dia do alunado; colaborar anualmente com a elaboração do calendário de eventos estudantis; auxiliar na promoção da escola como agente cultural-social, contribuindo para permanência do aluno na escola de forma prazerosa; exercer todas as atividades relacionadas com a elaboração, acompanhamento e controle dos planos, projetos e programas do setor, bem como interagir com toda a Secretaria e executar outras tarefas afins.

Art. 3º O Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.049/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art.. 11 Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Desporto e Lazer, executar a política cultural e turística no Município; dirigir e executar projetos culturais e turísticos no Município; conservar e manter espaços de cultura e turismo, abrindo caminhos para a prática de programas e atividades culturais e turísticas; conservar e manter o patrimônio histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico do Município; coordenar e executar projetos que visem a socialização dos munícipes através de atividades e eventos ligados à cultura e ao turismo, nos mais diversos setores; desenvolver o turismo, especialmente estimulando a iniciativa privada nos investimentos ligados a esta área, fomentando o aperfeiçoamento da infraestrutura turística, a gastronomia, o artesanato, a hotelaria e o lazer, fiscalizando as atividades a elas ligadas quando necessário e orientando para a melhor prática em todos os níveis; promover a realização de festividades de cunho artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística; promover eventos voltados ao turismo, integrando suas atividades com as dos Órgãos Estaduais e Federais; promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística; promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, vales, montes e bosques do Município; organizar o cadastro de entidades culturais e turísticas do Município; apoiar e incentivar à produção, difusão e circulação dos bens culturais; promover o acesso ao patrimônio cultural do Município, entendendo-se como tal o patrimônio natural e os bens de natureza material e imaterial, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade são jorgense, incluindo-se entre esses bens: a) as formas de expressão; b) os modos de fazer, criar e viver; c) as criações artísticas e científicas; d) as obras, objetos, monumentos naturais e paisagens, documentos, edificações e demais espaços públicos destinados às manifestações públicas, artísticas e culturais; e) os conjuntos urbanos e sítios de valor históricos, paisagísticos, artísticos arqueológicos, científicos e ecológicos; coordenar programas e projetos que visem estimular as crianças e adolescentes à práticas esportivas, nas mais variadas modalidades, proporcionando aos mesmos atividades esportivas com as quais se identificam, buscando a formação dos mesmos para possíveis grupos profissionais, porém priorizando a formação sócio-cultural destas crianças e jovens para a boa convivência comunitária e executar outras tarefas inerentes a sua área de ação; executar outras tarefas inerentes a sua área de ação.

§ Único Integram a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer:

I - Assessoria da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

II - Equipe de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 4°. Fica criado o Artigo 11-A, o qual resta acrescido à Lei Municipal nº 1.049/2009, com a seguinte redação:

Art. 11-A Compete à Assessoria da Secretaria Municipal de Cultura , Turismo, Desporto e Lazer, promover o assessoramento de caráter geral ao titular da pasta e demais órgãos da secretaria, buscando informações e dando sustentação administrativa e funcional ao andamento dos trabalhos da secretaria; desenvolver a política de comunicação interna com o Gabinete do Prefeito e as demais secretarias; representar o titular da pasta junto aos órgãos de imprensa e divulgação; ouvir a opinião pública, analisando as suas aspirações, com vistas a suprir as necessidades de informações das atividades e realizações da administração, utilizando estas informações para assessorar a secretaria em seus projetos e atividades, voltados para as práticas Culturais, Turísticas, Desportivas e de Lazer; buscar melhores condições de trabalho aos servidores da secretaria; planejar, coordenar, redigir e executar campanhas publicitárias de interesse administrativo da secretaria; preparar, editorar, imprimir e repassar ao Gabinete do Prefeito os boletins oficiais em que houver o envolvimento da secretaria; desenvolver e executar projetos de caráter cultural, turístico, desportivo e de lazer; exercer todas as atividades relacionadas com a elaboração, acompanhamento e controle dos planos, projetos e programas do setor, bem como interagir com toda a Secretaria e executar outras tarefas afins.

Art. 5º Resta ampliado o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecido no Artigo 19, Capítulo V, da Lei Municipal nº 1.648/2022, criando-se o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que perceberá o valor correspondente ao subsídio dos demais secretários, fixado em lei, bem como criando-se 01 cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com carga horária semanal de 20hs, com padrão CC01 ou FG01;

Parágrafo Único. Por força da ampliação dos cargos referidos no caput do presente artigo, alteram-se consequentemente as denominações constantes na lei também ali citada em todos os locais onde constar ***"Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer"*** passará a constar, respectivamente, ***"Secretaria Municipal de Educação" e "Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer".***

Art. 6° Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 1.648/2022, alterando-se as atribuições do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e incluindo aquelas relativas ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que passarão a constar com a seguinte redação:

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
ATRIBUIÇÕES: Compete ao Secretário Municipal de Educação, dirigir a política educacional e cultural no Município; dirigir as atividades educacionais exercidas pelo município, especialmente as relacionadas com o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental, manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o desenvolvimento e aperfeiçoamento das mesmas, inclusive oferecendo sistemas eletrônicos e via internet para pesquisas; dirigir o processo de desenvolvimento social do Município, em seu aspecto educacional; dirigir e coordenar todas as atividades relativas ao ensino fundamental do Município; dirigir e coordenar todas as atividades relativas à educação infantil do Município; dirigir programas e projetos especiais de assistência ao educando e de pré-escolarização; coordenar os serviços de merenda escolar; dirigir o processo de alfabetização de alunos; dirigir programas de desenvolvimento das diferentes modalidades de promoções educacionais, visando melhorar o desempenho de suas atribuições; dirigir o processo de administração dos prédios escolares da rede municipal; coordenar o programa de transporte escolar que atenda aos alunos; coordenar as ações da Educação de Jovens e Adultos e Ensino Especial; dirigir programas e projetos diversos voltados à educação no Município; dirigir projetos que visem o aperfeiçoamento dos membros do magistério, oferecendo-lhes oportunidades de estudos e aprendizado para melhora na qualidade do ensino; coordenar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação; priorizar a formação sócio-cultural das crianças e jovens para a boa convivência comunitária; executar outras tarefas inerentes a sua área de ação.

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.
ATRIBUIÇÕES: Compete ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, dirigir a política cultural no Município; dirigir projetos culturais no Município; coordenar a conservação e manutenção de espaços de cultura, abrindo caminhos para a prática de programas e atividades culturais; dirigir o processo de conservação e manutenção do patrimônio histórico e cultural do Município; coordenar projetos que visem a socialização dos munícipes através de atividades culturais e turísticas; dirigir processos que visem o desenvolvimento do turismo, fomentando o aperfeiçoamento da infraestrutura turística, da gastronomia, do artesanato, da hotelaria e do lazer; dirigir eventos voltados ao turismo, integrando suas atividades com as dos Órgãos Estaduais e Federais; executar atividades vinculadas à buscar integração dos processos culturais identificados no Município de São Jorge de modo a, dinamicamente, preservá-los, acompanhando e estimulando a sua evolução bem como promover a execução de atividades recreativas, culturais e turísticas, valorizar a cultura e preservação da memória histórica do Município; oferecer suporte a realização dos eventos oficiais do Município; desenvolver atividades no âmbito da divulgação dos eventos do Município nas áreas de cultura e turismo bem como o

suporte da comunicação, pelos veículos de imprensa nos atos oficiais e de interesse Público; acompanhar e avaliar as ações para a divulgação e desenvolvimento de atividades culturais, turísticas e de lazer voltadas ao cidadão e ao desenvolvimento de projetos de incentivo ao fomento da exploração turística, cultural, desportiva e de lazer do Município; zelar pelo patrimônio dos setores veiculados à pasta e outras atividades correlatas; gerir as ações de informação cultural e de interesse coletivo; execução das atividades relativas à preservação das festas tradicionais e populares, incentivando as atividades e/ou eventos realizados por órgãos e grupos da comunidade visando à efetivação das atividades artístico-culturais; promover o desenvolvimento cultural, através do estimulo ao cultivo das ciências, das artes, das letras e do artesanato; gerir o Acervo do Patrimônio Histórico, a manutenção e ampliação do acervo documental do Município, administrando a Biblioteca e os Museus Municipais; promover a adoção de medidas que visem à proteção do patrimônio histórico e natural do Município; promover as atividades artísticas relacionadas com o turismo, executando programas que visem à exploração do potencial turístico do Município; planejar e preparar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos do Município; coordenar projetos que visem a socialização de crianças e jovens através de atividades esportivas e de lazer; dirigir programas e projetos que visem estimular as crianças e adolescentes à práticas esportivas, nas mais variadas modalidades, proporcionando aos mesmos atividades esportivas com as quais se identificam, buscando a formação dos mesmos para possíveis grupos profissionais; executar outras tarefas inerentes a sua área de ação.

CARGO: ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER.

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência a seu chefe imediato na coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência; organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; coordenar, gerenciar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade das respectivas secretarias municipais e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo na programação, acompanhamento, avaliação e verificação de atividades e tarefas de caráter especial para o cumprimento das respectivas atribuições e dos programas de governo e projetos institucionais, na definição, divulgação e execução do calendário de feiras e eventos turísticos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como no desempenho de outras atividades afins.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os devidos ajustes orçamentários, desdobramentos, remanejamento dos projetos e atividades, dotações e recursos necessários para atendimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 8º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação, a utilizar todo e qualquer material gráfico e de expediente que eventual possuir e que contenha a denominação anterior, alterada pela presente Lei, enquanto perdurar o estoque existente, devendo alterar logomarcas e demais materiais de ora em diante nos moldes da nova nomenclatura e finalidades.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder na confecção de materiais gráficos, de expediente, bem como a envidar todos os esforços no sentido de prover a secretaria criada por meio da presente lei com estrutura de forma adequada ao atingimento dos objetivos pelos quais fora criada.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 23 de maio de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
PATRÍCIA TOSCAN RODRIGUES
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 031/2023, que **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1.049/2009 E 1648/2022, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** temos a considerar as razões que adiante serão expostas.

Os sistemas de cultura e turismo atuais exigem que os Municípios tenham secretaria própria nestas áreas para acesso a recursos da cultura e do turismo, bem como porquê da forma como está atualmente tem-se um número excessivo de atribuições e a Secretaria de Educação tem inúmeras tarefas diariamente que lhe consomem grande parte do tempo na gestão, organização, planejamento das escolas, que envolvem transporte escolar, merenda escolar de qualidade, atividades no contraturno e demais correlatas.

Ademais, as atividades de Desporto e Lazer, atualmente vinculadas àquela pasta, que também possuem grande importância para os Munícipes, igualmente consomem grande quantidade de tempo na organização de suas atividades, em especial em finais de semana.

Estas atividades acima citadas, somadas, incluídas àquelas ligadas à Cultura e ao Turismo, não podem ser desenvolvidas de maneira adequada nos dias de hoje por uma única secretaria, fazendo-se necessária a segregação para melhor funcionamento e para melhores resultados.

Nosso Município igualmente possui um imenso potencial turístico e cultural. Com a criação da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, além da possibilidade de trazer divisas econômicas, cuidará também da preservação do todo patrimônio turístico do município e das atividades desportivas e de lazer em geral, proporcionando melhor envolvimento da comunidade em todas as suas esferas. Tudo isso, levando-se em consideração os poucos recursos de que dispomos, poderá facilitar em muito a busca por novas fontes de subsídios de todas as atividades a nível cultural, turístico, desportivo e de lazer.

Buscando lograr êxito em suas atribuições, essa Secretaria deverá definir objetivos, estabelecer metas e prioridades fundamentadas em diagnósticos das necessidades e dificuldades existentes, com o objetivo de ampliar a capacidade cultural, turística, desportiva e de lazer, bem como promover o desenvolvimento socioeconômico do município ligado a estas áreas.

Na área cultural, igualmente encontramos recursos disponíveis nos Governos Estadual e Federal, sendo necessária dedicação específica nesta área para possibilitar um melhor trabalho e melhores resultados. Outrossim, promover estudos de nossos patrimônios culturais e resgates nesta área de nossos antepassados significará trazer ao tempo atual a história de nossos antepassados que desbravaram estas terras e formaram nosso povo e nossos costumes, muitas vezes à ferro e fogo e à pata de cavalo, especialmente nos primórdios dos tempos, para defender nossa terra. Outras tantas vezes, porém, nossa história foi traçada com diálogo, estudos, religiosidade e através da inteligência e esforço de nosso povo, tudo isto formando um grande legado que, com maior disponibilidade de tempo e estrutura adequada, poderá ser buscado e compilado para que nosso passado e presente sirvam de motivação para os futuros homens e mulheres que ainda trabalharão pela nossa terra e que hoje, ainda crianças, dependem de nosso esforço e de nossa capacidade produtiva para um dia poderem escrever a sua história.

A Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, portanto, além das funções de praxe e as definidas em Lei, terá também a incumbência de elaborar projetos visando à captação de recursos estaduais e federais, mas, especialmente, de valorizar nossa terra, nossas culturas, nosso turismo, nossos atletas e nossa gente.

Estas as razões que nos levam a solicitar a Vossas Excelências que, após a tramitação regimental de praxe, possa ser aprovado o presente projeto de lei para que surta seus efeitos no mundo dos fatos em nosso Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 23 de maio de 2023.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal